



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 1.191
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2018”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$ 17.841.286,80** (Dezessetemilhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.169, de 03/07/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, desdobrada em:
R\$ 1,00

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	17.566.486,80
Receita Tributária	490.966,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita Patrimonial	146.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	12.100,00
Receita de Serviços	39.635,80
Transferências Correntes	16.717.429,00
Outras Receitas Correntes	60.356,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.939.000,00
Alienação de bens	95.000,00
Transferências de Capital	2.844.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUB-TOTAL	20.505.486,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(2.664.200,00)
TOTAL GERAL	17.841.286,80

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Subseção I
Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.841.286,80 (Dezessete milhões, oitocentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), para a Administração Direta, em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1.169, de 03/07/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$
498.000,00	
II – Prefeitura Municipal	R\$
17.343.286,800	

Subseção II

**Da Distribuição da Despesa por Funções de Governo
e Unidade Orçamentária**

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	R\$ 1,00 Valor Fixado
Legislativa	498.000,00
Administração	3.124.313,24
Segurança Pública	32.000,00
Assistência Social	588.500,00
Previdência Social	0,00
Saúde	4.007.190,76
Educação	2.886.359,10
Cultura	313.700,00
Urbanismo	1.769.083,10
Habitação	0,00
Saneamento	739.000,00
Gestão Ambiental	504.200,00
Agricultura	1.161.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Indústria	0,00
Comércio e Serviços	51.300,00
Transporte	1.324.200,00
Desporto e Lazer	696.000,00
Encargos Especiais	0,00
Reservas de Contingência	145.540,60
Total Geral	17.841.286,80

R\$ 1,00	
Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
01.001.000 Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	498.000,00
02.001.000 Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	315.293,24
02.002.000 Secretaria Municipal de Administração	2.535.360,60
02.003.000 Secretaria Mun de Agric e de Desenv Econômico	1.218.900,00
02.004.000 Secretaria Municipal de Finanças	394.200,00
02.005.001 Serviço Municipal de Educação	476.068,00
02.005.002 Setor de Educação Pré-Escolar	237.632,00
02.005.003 Ensino Fundamental – Recursos Próprios	679.159,10
02.005.004 Ensino Geral	113.500,00
02.005.005 Fundeb	1.380.000,00
02.006.001 Setor de Esporte	674.000,00
02.006.002 Setor de Lazer	22.000,00
02.007.001 Setor de Administração	1.381.300,00
02.007.002 Fundo Municipal de Saúde	2.625.890,76
02.008.001 Setor de Assistência Social	409.300,00
02.008.002 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.200,00
02.008.003 Fundo Municipal de Assistência Social	176.000,00
02.009.000 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.508.083,10
02.010.000 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	1.324.200,00
02.011.001 Setor de Cultura	280.000,00
02.011.002 Setor de Turismo	36.100,00
02.011.003 Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	33.700,00
02.011.004 Fundo Municipal de Turismo	15.200,00
02.012.000 Secretaria Municipal do Meio Ambiente	504.200,00
Total Geral	17.841.286,80

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), conforme art. 78 da Lei Municipal n.º 1.169, de 03/07/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 7º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – Excesso de arrecadação das receitas diretamente arrecadadas; e
- III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

SEÇÃO IV
DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 8º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1.169, de 03/07/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como a programação para o exercício financeiro de 2018, constante Plano Plurianual para o período de 2018/2021, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	101.400,00
Administração	290.500,00
Segurança Pública	3.000,00
Assistência Social	60.500,00
Previdência Social	0,00
Saúde	846.450,00
Educação	294.068,00
Cultura	6.000,00
Urbanismo	605.874,10
Habitação	0,00
Saneamento	694.000,00
Gestão Ambiental	71.000,00
Agricultura	173.500,00
Transporte	1.156.000,00
Desporto e Lazer	471.500,00
Encargos Sociais	0,00
Total Geral	4.773.792,10

Art. 9º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

	R\$ 1,00
Receita	Valor
Recursos Próprios	1.372.774,10
Alienação de Bens	0,00
Serviços de Estradas de Rodagem (116)	26.000,00
Transferência Corrente (Saúde)	28.000,00
Saúde (102)	100.950,00
Saúde (192)	47.500,00
Transferência Corrente(Educação)	51.000,00
Educação (101)	113.568,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Educação (192)	47.500,00
Fundeb	82.000,00
Transferência Corrente (Assistência Social)	4.500,00
Assistência Social (100)	56.000,00
Transferências de Outras Instituições Pública (Copasa)	0,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Saúde)	670.000,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Educação)	0,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Outros)	2.174.000,00
Transferências de Convênios da União/Estado (Assistência Social)	0,00
Total Geral	4.773.792,10

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2018, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 13. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2018 será utilizada conforme disposto no artigo 64 da Lei Municipal n.º 1.169, de 03/07/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, oferecendo, como garantia, o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal;

II - realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais vigentes;

III - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Em conformidade com o parágrafo único do art. 3º Lei Municipal n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1.169 de 03/07/2017 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, a Tabela 1 constante do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2018.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Coronel Xavier Chaves, 29 de novembro de 2017.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal